

PODER

JUDICIÁRIO

~~SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

*Feil
J. N.*

6/56

CAIXA Nº
H 07
SETOR VO

ASSUNTO: Repouso semanal remunerado, Horas extraordinárias.

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante: Walecon Pereira Maia

Reclamado: Marceneria Nossa Senhora de Fátima

And. 19-1-56 às 13 horas

AUTUAÇÃO:

Aos cinco dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, autuei os documentos que adiante seguem. De que para constar eu, *J. N. de*
Magalhães, Chefe da Secretaria o escrevi e assino.

M. T. J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Mucio Teixeira

ADVOGADO

Av. Paranaíba, 77 - Fone 2069
GOIÂNIA - GOIÁS



Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia

WALEÇON PEREIRA MAIA, brasileiro, casado, marce-
neiro, portador da Carteira Profissional nº 12.625, série 60a. ,
domiciliado e residente nesta Capital, por seu procurador abaixo
assinado (outorga inclusa, doc. nº 1), vem, respeitosamente, pe-
rante V. Exia. ajuizar a presente reclamação contra JOSÉ ZENHA DE
OLIVEIRA, proprietário da Oficina de Marcenaria "Nossa Senhora de
Fátima", sita no Bairro de Campinas, desta Capital, à Avenida Ser-
gipe, s/nº, pelos motivos que passa a expôr:

1.-O reclamante foi admitido a trabalhar na mar-
cenaria do reclamado a 16 de junho de 1955, mediante o salário de
Cr\$ 12,00 (DOZE CRUZEIROS) por hora.

2.-Da data de sua admissão até 17.12.55, o re-
clamante trabalhou 281 (DUZENTAS E OITENTA E UMA) horas extraor-
dinárias para o reclamado, conforme se evidencia do caderno de
anotações, incluso, sem perceber a remuneração respectiva, além
de se achar, também, no desembolso do repouso semanal remunerado,
cujo pagamento lhe vem sendo negado.

3.-No dia 17 de dezº de 1955 o reclamante se di-
rigiu a seu empregador, de quem pleiteou o pagamento dessas van-
tagens e bem assim fôsse o seu contrato de trabalho anotado na
sua Carteira Profissional, pois pretendia fazer jús aos benefí-
cios outorgados a todos os trabalhadores, onde se include a assis-
tência por parte do IAPI. Seu empregador, sr. JOSÉ ZENHA DE OLI-
VEIRA, alegando que teria prejuizos com a anotação, porquanto não
vinham sendo recolhidas as contribuições sociais, prontificou-se
apenas a anotar o contrato a partir de 1 de janeiro de 1956.

4.-Ante a recusa formal do reclamante, foi-lhe
devolvida a sua Carteira Profissional, sem nela o seu empregador
fazer a menor anotação, além de não lhe haver pago, até hoje, as
horas extraordinárias a que tem direito e o repouso semanal re-
munerado desde a data de sua admissão.

Mucio Teixeira

ADVOGADO

Av. Paranaíba, 77 - Fone 2069
GOIÂNIA - GOIÁS

F 90.3
794

-2, continuação-

5.-Para facilitar o cálculo da quantia referente ao repouso semanal devido (alínea b do art. 7º da Lei 605, de 5.1.49) e às horas extraordinárias (art. 59, § 1º, da C.L.T.) o reclamante junta à presente o caderno onde tem anotadas as horas que trabalhou para o seu empregador, desde a data de sua admissão, e bem assim as importâncias recebidas.

6.-Pede, dessa forma, seja o empregador condenado a lhe pagar o repouso semanal remunerado relativo a 26 (VINTE E SEIS) semanas, no importe de Cr\$ 2.496,00 e 281 (DUZENTAS E OITENTA E UMA) horas de trabalho extraordinário, na importância de Cr\$ 674,40 (20% da remuneração ordinária recebida, além das demais cominações legais, e a fazer a necessária anotação em sua Carteira Profissional. Caso, em vista de esta reclamação o reclamado rescindir o contrato de trabalho do suplicante, pede, ainda, lhe seja pago o aviso prévio (art. 487 e seu § 1º, da C.L.T.).

7.-Em vista do exposto, requer o reclamante seja o empregador notificado a fim de que compareça em Juízo, nos dias e horas designados, sob as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e ouvidas as testemunhas abaixo arroladas.

Protesta-se por todo o gênero de provas admitidas em direito, especialmente depoimento pessoal do reclamado, perícias, etc.

ROL DAS TESTEMUNHAS:

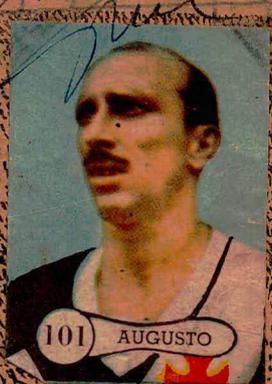
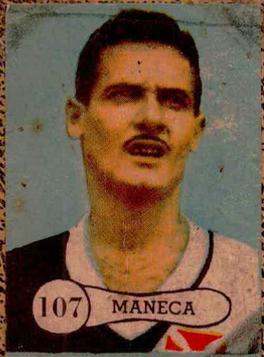
- a)-José Claudino da Silva, brasileiro, casado, marceneiro, domiciliado e residente nesta Capital, que trabalha na of.N.S.de Fátima;
- b)-Olívio Luiz Corrêa -Idem, idem.

P. Deferimento.

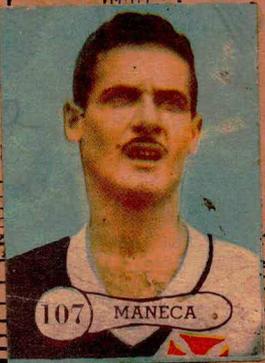
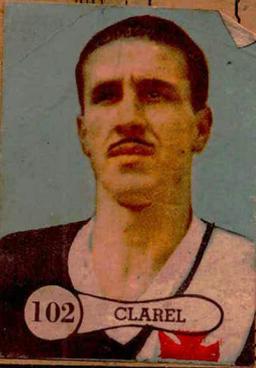
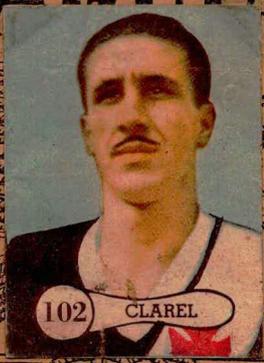
Goiânia (GO), 2 de janeiro de 1956.

Pp.- Mucio Teixeira

-Advogado-



BROCHURA ÁGUA



Alun *Waldemar*
Perceval
mas

Fes

12/09

Mucio Teixeira

ADVOGADO

Av. Paranaíba, 77 - Fone 2069
GOIÂNIA - GOIÁS

Res. 6
2.4.56

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, WALEÇON PEREIRA MAIA, brasileiro, casado, marceneiro, domiciliado e residente nesta Capital, constituo meu bastante e legítimo procurador o dr. MUCIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, com escritório na Avenida Paranaíba nº 77, nesta Capital, para, com os poderes da cláusula "Ad-Juditia" apresentar uma reclamação na Justiça do Trabalho e acompanhar o seu andamento até final, podendo substabelecer.

Goiânia, 2 de janeiro de 1956.

Waleçon Pereira Maia



PODER

JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO E DOS SERVIÇOS SOCIAIS~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

SR. Of. de Marcenaria "NOSSA SENHORA DE FÁTIMA"

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Waleçon Pereira Maia

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica, n. 9, às 13 (treze) horas do dia 19 (dezoito) do mês de Janeiro de 1956. RUA E NÚMERO

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 5 de Janeiro de 1956

J. U. de Magalhães
SECRETÁRIO

1956/8
24/4

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 19 de Jan de 1956,
às 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamado e
a presença da notificação ao Reclamado, pelo registro n. 12054
para ciência da designação.

Goiânia, 5 de Jan de 1956

J. M. de Mesquita
Secretário

Feb. 9 / 1956

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento em Goiânia

Submetida a apreciação da Junta de Conciliação e Julgamento em Goiânia em 19-10-1955

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA

PROTOCOLO

19 de janeiro de 1956

Folha 43 No. 20

WALEÇON PEREIRA MAIA, tendo apresentado a essa Junta uma reclamação contra a firma JOSÉ DE OLIVEIRA ZENHA, cuja audiência está marcada para hoje, dia 19 de janeiro de 1955, e, como, amigavelmente, solucionou o dissídio com o seu empregador, - vem, respeitosamente, perante V. Exia., desistir da aludida reclamação, pedindo-lhe se digne de homologar a desistência, para que produza seus legais efeitos.

P. Deferimento.

Goiânia (GO), 19 de janeiro de 1956

Waleçon Pereira Maia
 WALEÇON PEREIRA MAIA

Fols. 10
244

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO DE Nº 6/56

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiência, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente em exercício, Deuter Gustavo Pena de Andrade, e dos vogais, Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores, e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes WALEÇON PEREIRA MAIA, Reclamante e MARCENARIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Reclamada.

Ausentes as partes, fei, pelo Sr. Juiz Presidente, mandado ler uma petição de fls.... dos autos. Em seguida, propôs o Sr. Presidente, aos Srs. vogais, a homologação da desistência requerida, e, tendo votado ambos, preferiu, de acôrde com o vencido, a seguinte decisão:

Só depois da respectiva homologação é que ocorrem os efeitos legais da desistência.

WALEÇON PEREIRA MAIA, tendo reclamado contra MARCENARIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, desiste da reclamação. Sendo a desistência direito que assiste ao Reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma da lei, R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, homologar a desistência da Reclamação formulada por WALEÇON PEREIRA MAIA contra MARCENARIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, afim de que a mesma produza os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no valor de R\$ 218,00 já incluído o selo de Educação e Saúde, sobre a importância de R\$ 3.170,40, no prazo de 5 dias. E, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os Srs. vogais e por mim subscrita.

Gustavo Pena de Andrade
GUSTAVO PENA DE ANDRADE
JUIZ PRESIDENTE EM EXERC.

Jose Alair M. Batista
DR JOSE ALAIR MARTINS BATISTA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Hilton Paranhos
HILTON PARANHOS
VOGAL DOS EMPREGADOS

J. N. de Magalhães
JAPIR NASCIMENTO DE MAGALHÃES
CHEFE DA SECRETARIA

CUSTAS

Conforme sentença de fls. --- nº 218.00



CONCLUSÃO

Esta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Sr. Presidente.

Goiânia, 3 de _____ de 1956

J. H. de Menezes
Secretário

"leis"

Arquivar-se.

Go - 6-2-956

G. de Menezes

ARQUIVADO

Em 6/2/56

J. H. de Menezes
Chefe da Secretaria